CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/00
Baltar Roberta Alcon
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 104/89

ASSUNTO Dispõe sobre o programa A Câmara e o Povo.

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 6492 DE 29 / 09 / 89

DIOM Nº 9236 DE 31 / 10 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6492 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MÚTUO DE COMUNICAÇÃO INTITULADO A CÂMARA E O POVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTITULADO A CÂMARA E O POVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - INSTALAR-SE-Á UMA COMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, PARA RECEBER, ENCAMINHAR, ANALISAR E RESPONDER, DENTRO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A CORRESPONDÊNCIA, QUE SERÁ RECOLHIDA DIARIAMENTE DOS "STANDS".

ART. 2º - APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI, A CÂMARA MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS PARA INSTALAR "STANDS", EM PRINCÍPIO, NOS SEGUINTES LOCAIS: PÇA. DO FERREIRA - PÇA. JOSÉ DE ALENCAR - PÇA. DA ESTAÇÃO E PÇA. DO CARMO.

§ 1º - A DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, INTERMEDIADA PELA PRIMEIRA SECRETARIA DA CMF, ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS LEGAIS PARA ULTIMAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DESSES "STANDS".

§ 2º - A CÂMARA DESTINARÁ EM SEU ORÇAMENTO UMA VERBA SUFICIENTE E ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DESSE SERVIÇO.

§ 3º - TAIS "STANDS" SERÃO DOTADOS DE URNAS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA, MATERIAIS CONSTANDO O ACERVO HISTÓRICO E CULTURAL DA CÂMARA, SUA MOVIMENTAÇÃO LEGISLATIVA DO COTIDIANO, ALÉM DE PESSOAL ADREDEMENTE PREPARADO PARA BEM SE RELACIONAR COM O PÚBLICO.

ART. 3º - OS "STANDS" SERÃO ABERTOS AO PÚBLICO, DE SEGUNDA A SEXTA, DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS, RECEBERÃO A CÔR AZUL COM O LETREIRO A CÂMARA E O POVO EM CÔR BRANCA, CUJAS CORES SIMBOLIZAM A BANDEIRA DESTE PODER.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ART. 4º - A CÂMARA DESTACARÁ FUNCIONÁRIOS, COM CONHECIMENTOS DE RELAÇÕES HUMANAS E PÚBLICAS, PARA O ATENDIMENTO DO POVO JUNTO AOS "STANDS".

ART. 5º - A PRIMEIRA SECRETARIA ENCARREGAR-SE-Á DE SOLICITAR A TELECEARÁ A INSTALAÇÃO DE TELEFONES COMUNITÁRIOS NOS "STANDS"

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 2/8/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 5/8/1989
Presidente

Projeto de Lei nº 104/89.

Dispõe sobre a criação de um programa mútuo de comunicação intitulado **A CÂMARA E O POVO.**

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Art. 1º. Fica criado o serviço de comunicação e relacionamento intitulado **A CÂMARA E O POVO.**

Parágrafo único. Instalar-se-á uma Comissão de funcionários, para receber, encaminhar, analisar e responder, dentro do prazo de dez (10) dias, a correspondência, que será recolhida diariamente dos "stands".

Art. 2º. Após a publicação da lei, a Câmara Municipal terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias para instalar "stands", em princípio, nos seguintes locais: Pça. Do Ferreira - Pça. José de Alencar - Pça. Da Estação - e Pça. do Carmo.

§ 1º. A Diretoria de Patrimônio, intermediada pela primeira Secretaria da CMF, adotará as providências administrativas legais para ultimar a confecção e instalação desses "stands".

§ 2º. A Câmara destinará em seu orçamento uma verba suficiente e específica para manutenção desse serviço.

§ 3º. Tais "stands" serão dotados de urnas para recebimento de correspondência, materiais constando o acervo histórico e cultural da Câmara, sua movimentação legislativa do cotidiano, além de pessoal adredemente preparado para bem se relacionar com o público.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/9/1989
Presidente

Art. 3º. Os "stands" serão abertos ao público, de segunda a sexta, de 08:00 às 18:00 horas, e receberão a côr azul com o letreiro **A CÂMARA E O POVO** em côr branca, cujas cores simbolizam a Bandeira deste Poder.

Art. 4º. A Câmara destacará funcionários, com conhecimentos de relações humanas e públicas, para o atendimento do Povo junto aos "stands".

Art. 5º. A Primeira Secretaria encarregar-se-á de solicitar a instalação de telefones comunitários nos "stands".

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/9/1989
Presidente

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO: Em princípio, é inquestionável e indiscutível

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

que a atividade parlamentar é, e deve ser, eminentemente relacionada com o Povo. Tal assertiva tem sua fundamentação legal arrimada no art. 1º., parágrafo único da Constituição Federal, que assim alude:

"Art. 1º...

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

A Câmara que já experimentou o processo de moralização, precisa, agora, dar um passo a mais em busca do aperfeiçoamento democrático. Por esse caminho, deve o Parlamento mirim exibir-se a olho nú, às claras, discutindo, recebendo críticas, debatendo, e trocando idéias com o próprio povo.

Precisamos sair do mundo da elitização parlamentar, e enveredarmos para o que há de mais sublime que é a sabedoria popular.

A participação é condicio sine qua para o aprimoramento das instituições democráticas.

Com a instalação desses "stands", em princípio, nas praças do centro comercial de Fortaleza, o Povo, além de isentar-se de qualquer tarifa postal para o encaminhamento de suas correspondências, por urnas, receberá orientações, e terá ao seu dispor a vida administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

Funcionários adredemente instruídos, com noções de relações humanas e públicas, estarão postos nesses "stands" a serviço da comunidade, informando-a a respeito do funcionamento diário da Casa: a vida administrativa e legislativa da Casa; o comportamento e atuação dos representantes do Povo, os senhores Vereadores, etc. O turista, igualmente, terá acesso a essas informações, como o conhecimento do acervo histórico e cultural deste Poder.

Justifica-se ainda mais a concretização dessa iniciativa, face a proximidade da elaboração da Lei Orgânica Municipal, onde o Povo deverá participar e influenciar diretamente nesse trabalho histórico e altamente significativo.

Se é difícil a presença física do Povo nesta Casa,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

em razão das diversas dificuldades, que são indiscutíveis, não só pela própria localização geográfica da Câmara, mas, sobretudo, pela complicação financeira que atravessa a comunidade, tornar-se-á simplista o chamamento desse mesmo Povo a participar do labor através de correspondências, que serão depositadas nas urnas juntas aos "stands".

Uma comissão integrada por funcionários da CMF, se encarregará de proceder a triagem, seleção e manuseio dessas correspondências, e destiná-las às pessoas ou setores para as providências necessárias, não podendo nenhuma carta ou comunicação deixar de ser replicada, cujo procedimento não poderá ultrapassar dez (10) dias, contados da data do recebimento da missiva.

O Povo que normalmente já comparece ao centro comercial da cidade, não encontrará dificuldades para envolver-se nesse processo de participação, que é salutar, levando e encaminhando suas críticas, orientações, sugestões, enfim, ajudando a moralizar e tornar mais eficiente a máquina parlamentar municipal de Fortaleza.

Independentemente de cores partidárias, por tudo isso, não tenho dúvida, o presente projeto será, por todos, acatado.

Avante ilustres Pares, com o Povo seremos mais úteis a sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 02 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/89.

APROVADO
EM 19/9/89
Presidente

Dispõe sobre a criação de um programa mútuo de comunicação intitulado a Câmara e o Povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o serviço de comunicação e relacionamento intitulado a Câmara e o Povo.

Parágrafo Único. Instalar-se-á uma Comissão de funcionários, para receber, encaminhar, analisar e responder, dentro do prazo de dez (10) dias, a correspondência, que será recolhida diariamente dos "stands".

Art. 2º - Após a publicação da Lei, a Câmara Municipal terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias para instalar "stands", em princípio, nos seguintes locais: Pça. do Ferreira - Pça. José de Alencar - Pça. da Estação e Pça. do Carmo.

§ 1º - A Diretoria de Patrimônio, intermediada pela primeira Secretaria da CMF, adotará as providências administrativas legais para ultimar a confecção e instalação desses "stands".

§ 2º - A Câmara destinará em seu orçamento uma verba suficiente e específica para manutenção desse serviço.

§ 3º - Tais "stands" serão dotados de urnas para recebimento de correspondência, materiais constando o acervo histórico e cultural da Câmara, sua movimentação legislativa do cotidiano, além de pessoal adredemente preparado para bem se relacionar com o público.

Art. 3º - Os "stands" serão abertos ao público, de segunda a sexta, de 08:00 às 18:00 horas, receberão a côr azul com o letreiro a Câmara e o Povo em côr branca, cujas cores simbolizam a Bandeira deste Poder.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 4º - A Câmara destacará funcionários, com conhecimentos de relações humanas e públicas, para o atendimento do Povo junto aos "stands".

Art. 5º - A primeira Secretaria encarregar-se-á de solicitar a Teleceará a instalação de telefones comunitários nos "stands".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 30 / 8 / 1989
Presidente

Parecer nº 86 /89
Ao Projeto de Lei nº 104/89

Aprovado o Parecer Rejeitado o Projeto
30/8/89

Dispõe sobre a criação de um programa mutuo de comunicação intitulado a CÂMARA MUNICIPAL E O POVO".

A matéria, em princípio nos parece pacífico, sendo um elo da aproximação entre o Poder Público Municipal e a população de Fortaleza.

As reivindicações dos fortalezenses, seriam encaminhadas ao Legislativo Municipal, que assumindo sua real finalidade, buscaria as soluções.

Entretanto, fazemos restrições ao contido nos §§ 1º e 2º do art. 2º, face a implicação de despesas, não sendo do nosso conhecimento a existência de dotação orçamentária para tal finalidade, sendo necessária a manifestação do setor competente.

Diante do exposto e, satisfeitos as exigências sultado no presente parecer, submetemos o assunto p/erário, para soberanamente deliberar sobre o assunto.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agosto de 1989.

Presidente (Contrário)

Relator

(Contrário)

(contrário)

Parecer do Relator Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA - ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1433 /89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a criação de um programa mútuo de comunicação intitulado a Câmara e o Povo".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES*

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MÚTUO DE COMUNICAÇÃO INTITULADO A CÂMARA E O POVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTITULADO A CÂMARA E O POVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - INSTALAR-SE-Á UMA COMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, PARA RECEBER, ENCAMINHAR, ANALISAR E RESPONDER, DENTRO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A CORRESPONDÊNCIA, QUE SERÁ RECOLHIDA DIARIAMENTE DOS "STANDS".

ART. 2º - APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI, A CÂMARA MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS PARA INSTALAR "STANDS", EM PRINCÍPIO, NOS SEGUINTES LOCAIS: PÇA. DO FERREIRA - PÇA. JOSÉ DE ALENCAR - PÇA. DA ESTAÇÃO E PÇA. DO CARMO.

§ 1º - A DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, INTERMEDIADA PELA PRIMEIRA SECRETARIA DA CMF, ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS LEGAIS PARA ULTIMAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DESSES "STANDS".

§ 2º - A CÂMARA DESTINARÁ EM SEU ORÇAMENTO UMA VERBA SUFICIENTE E ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DESSE SERVIÇO.

§ 3º - TAIS "STANDS" SERÃO DOTADOS DE URNAS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA, MATERIAIS CONSTANDO O ACERVO HISTÓRICO E CULTURAL DA CÂMARA, SUA MOVIMENTAÇÃO LEGISLATIVA DO COTIDIANO, ALÉM DE PESSOAL ADREDEMENTE PREPARADO PARA BEM SE RELACIONAR COM O PÚBLICO.

ART. 3º - OS "STANDS" SERÃO ABERTOS AO PÚBLICO, DE SEGUNDA A SEXTA, DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS, RECEBERÃO A CÔR AZUL COM O LETREIRO A CÂMARA E O POVO EM CÔR BRANCA, CUJAS CORES SIMBOLIZAM A BANDEIRA DESTE PODER.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ART. 4º - A CÂMARA DESTACARÁ FUNCIONÁRIOS, COM CONHECIMENTOS DE RELAÇÕES HUMANAS E PÚBLICAS, PARA O ATENDIMENTO DO POVO JUNTO AOS "STANDS".

ART. 5º - A PRIMEIRA SECRETARIA ENCARREGAR-SE-Á DE SOLICITAR A TELECEARÁ A INSTALAÇÃO DE TELEFONES COMUNITÁRIOS NOS "STANDS"

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL